

## **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

CNPJ/MF Nº 00.359.742/0001-08

NIRE 35.300.504.798

### **FATO RELEVANTE**

A **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Atompar” ou “Companhia”), na forma e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”), do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, em continuação aos Fatos Relevantes divulgados ao mercado em 28 de março de 2024, 10 de maio de 2024, 14 de junho de 2024, 02 de julho de 2024, 26 de julho de 2024 e 16 de setembro 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

Como mencionado nos fatos relevantes acima, em 10 de maio de 2024, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, entre a Fictor Holding S.A. e a AQWA Capital Holdings LLC (nova denominação de Conquest Holdings LLC), na qualidade de compradoras, e WHPH Participações e Empreendimentos S.A., J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., Ana Carolina Paifer e Exame Ltda., na qualidade de vendedores) tendo por objeto a alienação do controle acionário da Companhia (“Alienação de Controle”).

Como ato preparatório para a Alienação de Controle, foram realizadas nesta data Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Companhia (“AGE Atompar”) e da Atom Editora e Educação S.A. (“Atom Educação” e, em conjunto com Atompar, “Companhias”) que aprovaram a proposta da cisão parcial proporcional da Companhia com versão à Atom Educação, cujo capital é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) por meio de incorporação, com consequente entrega de ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Companhia (“Cisão Parcial com Incorporação”) e modificação do capital social da Companhia.

A Cisão Parcial com Incorporação e a modificação do capital social decorrente da aprovação da Cisão Parcial com Incorporação apenas se tornarão efetivas após adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Companhia e/ou pela Atom Educação, de fato relevante informando a ocorrência de todos os seguintes eventos (“Condição Suspensiva”), o qual também deverá informar a data em que a Cisão Parcial com Incorporação se tornará efetiva (“Data da Eficácia da Cisão”):

- (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;
- (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3; e
- (iii) aprovação da Cisão Parcial com Incorporação pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias.

Adicionalmente, nesta data, a AGE Atompar elegeu 4 (quatro) novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos atuais conselheiros, incluindo 1 (um) membro independente e 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, eleitos em complementação de mandato, bem como a alteração do Estatuto Social para refletir as seguintes mudanças: a nova denominação social, alinhada à nova atividade a ser desenvolvida pela Companhia no setor alimentício sob o novo controlador, a inclusão das novas atividades que serão desempenhadas pela Companhia e a mudança da sede social.

O Conselho de Administração elegerá, oportunamente, os novos membros da Diretoria a serem indicados pelas Compradoras em substituição aos atuais diretores.

A eleição dos novos administradores, inclusive dos novos diretores a serem indicados pelas Compradoras, e a alteração da denominação, sede e objeto sociais da Companhia, terão a sua eficácia suspensa até a data em que for efetivada a Alienação de Controle.

A aprovação da Cisão Parcial com Incorporação, a partir da Data da Eficácia da Cisão, e a aprovação da reforma do Estatuto Social, a partir da data em que a Alienação de Controle for efetivada, quando referidas deliberações se tornarão eficazes, conferirão ao Acionista Dissidente (conforme abaixo definido) o direito de retirar-se da Atompar, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do artigo 136, IV e VI, combinado com o artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., uma vez que o Acervo Cindido será incorporado pela Atom Educação e que será alterado o objeto social da Atompar (“Direito de Recesso”). Ressalte-se que a cisão parcial propriamente dita não enseja direito de recesso uma vez que o Acervo Cindido será vertido para a Atom Educação, cuja atividade preponderante coincide com a desenvolvida pela Atompar, nos termos do artigo 136, IX, combinado com o artigo 137, III, “a”, da Lei das S.A.

Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Atompar que (a) se abstiveram nas deliberações relativas à Cisão Parcial com Incorporação (item “v” da ordem do dia da AGE Atompar) e/ou à reforma do estatuto social da Companhia (item “vii” da ordem do dia da AGE Atompar), considerando que não foram registrados votos contrários, ou (b) não compareceram à AGE Atompar (“Acionistas Dissidentes” ou, individualmente, “Acionista Dissidente”). Informações adicionais sobre o Direito de Recesso serão divulgadas pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas quando do início do prazo para o seu exercício.

Para maiores informações, ver a ata da AGE Atompar disponível nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer nova informação relacionada às matérias tratadas no presente. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas a este Fato Relevante por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail [ri@atompar.com.br](mailto:ri@atompar.com.br).

Sorocaba, 17 de outubro de 2024

**Danilo Rodrigo Cisotto**  
Diretor de Relações com Investidores